



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Orientações aos Gestores Municipais

Medidas de cuidados de proteção e prevenção à COVID-19 para as Pessoas com Deficiência

*Andréa Asti Severo – Psicóloga, Coordenadora de Pesquisa da FADERS Acessibilidade e Inclusão
Jaqueline da Silva Rosa – Nutricionista, Coordenadora de Políticas Públicas e Direitos da FADERS
Acessibilidade e Inclusão*

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) que estabelece, em seu artigo 10, que em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a Pessoa com Deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança, e a reponsabilidade mundial dos governantes para o enfrentamento dessa pandemia, em especial para com as pessoas com deficiência, apontando como fundamental que as informações sobre a COVID-19 sejam acessíveis para todos (conforme destaque da relatora especial sobre o Direito das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas - ONU), esclarecemos que neste momento de pandemia e quarentena é muito importante mantermos a implementação e o fortalecimento das Políticas Públicas de Acessibilidade e Inclusão em seus Municípios, garantindo os cuidados e a atenção às Pessoas com Deficiência.

Ratificamos, então, a todos os Gestores Municipais a importância de transmitir à Pessoa com Deficiência, assim como a toda Rede de Cuidados, todas as informações necessárias em relação ao protocolo de prevenção e combate à COVID-19, levando em consideração todos os recursos de acessibilidade, em prol da inclusão, autonomia e independência dessas pessoas, no cuidado de sua saúde e controle dessa pandemia. *Para tanto, torna-se imprescindível que ao realizarem campanhas (rádio, televisão, jornal impresso) devam utilizar recursos de acessibilidade para surdos e cegos, tais como: interpretação de LIBRAS, legendas em vídeos, descrição de imagens e gráficos, materiais em Braille, uso de fonte aumentada em materiais impressos para pessoas com baixa visão.*

Esta atenção deve ser redobrada nos atendimentos às Pessoas com Deficiência que apresentam dificuldade na área da comunicação em toda Rede SUS e SUAS, pois terão restrições ao informar sobre o seu estado de saúde e ao receber as informações sobre os cuidados a serem tomados, devendo *ser permitida a presença de acompanhante, quando for preciso, para uma melhor assistência e atendimento.*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Os centros de Referência de Assistência Social (CRAS) devem respeitar e cumprir o atendimento prioritário das pessoas com deficiência de acordo com o art. 9 da Seção Única – Do atendimento Prioritário – capítulo II da LBI, devido a suspensão dos atendimentos para evitar aglomerações, conforme segue.

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

Seção Única – Do Atendimento Prioritário – Capítulo II – Da Igualdade e da Não Discriminação – Título I – Disposições Preliminares Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

Importante, também, orientar os trabalhadores de residências inclusivas, casas lares, lar de idosos, entre outras instituições, cuidadores e familiares quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs), como luvas e máscaras ao fazer contato com a Pessoa com Deficiência. Bem como orientar seus usuários sobre este protocolo de uma forma clara e explicativa. Em relação às pessoas com deficiência Intelectual e com Transtorno do Espectro do Autismo, orientar utilizando uma linguagem mais simples e direta, passando as instruções de uma forma concreta e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

exemplificando com os materiais a serem utilizados.

As Secretarias de Assistência Social, CRAS, CREAS devem passar a seus usuários com deficiência que o prazo de vencimento das carteiras do Passe Livre Intermunicipal foi prorrogado até o dia 20 de junho de 2020, evitando deslocamentos desnecessários e minimizando os riscos de contágio. Prefeitos e Secretários da Assistência devem comunicar e reforçar essas informações às rodoviárias e Empresas de Transporte Intermunicipais para o cumprimento dessa Resolução.

Da mesma forma, orientar quanto a questão do recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que continuará sendo recebido normalmente pela Pessoa com Deficiência e que não está autorizado bloqueio ou suspensão do benefício pelo prazo de 120 dias. Para os novos beneficiários do BPC é preciso preencher formulário no site MEU INSS, anexar documentos que comprovam a renda familiar e a deficiência. Para conseguir o benefício é necessário que a renda per capita seja de 1/2 salário mínimo. Importante que esta informação seja transmitida aos usuários pelos profissionais dos CRAS e CREAS, no momento em que buscarem atendimento.

Torna-se fundamental que os profissionais da Rede SUS (UBS, UPA) e SUAS (CRAS e CREAS) possam orientar, como também demonstrar de uma forma prática, o protocolo de prevenção e higienização às pessoas com deficiência visual, como por exemplo a higienização de óculos e lentes, bengalas, muletas e andadores com água e sabão ou álcool 70%, como também explicar a importância de não compartilhar toalhas, dando preferência ao uso de toalhas descartáveis. Em relação aos usuários surdos, que usam comunicação em Libras, utilizando, assim, as mãos com muita frequência, orientar que façam a higienização sempre que forem levar as mãos ao rosto Deve-se orientar também a pessoa com deficiência a praticar o distanciamento social, evitando apertos de mão, abraços e beijos no rosto, considerando o distanciamento em filas, nos transportes e nos demais atendimentos, principalmente às pessoas com deficiência visual e pessoas com deficiência intelectual, levando em consideração a acessibilidade comunicacional e o art. 17 da LBI e o Parágrafo Único deste artigo do Capítulo II – Do Direito à Habilitação e à Reabilitação – Título II – Dos Direitos Fundamentais, conforme segue.

Art. 17. Os serviços do SUS e do SUAS deverão promover ações



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

A Rede de Reabilitação de Saúde tem autonomia para continuar o acompanhamento dos usuários, conforme avaliação clínica individual, devendo considerar o atendimento prioritário às pessoas com deficiência. Assim como, deverá manter o acompanhamento em estimulação precoce às crianças que não possam interromper seus atendimentos, evitando causar prejuízos em seu desenvolvimento motor e cognitivo. Os serviços devem orientar a família quanto a importância do prosseguimento em casa, de atividades que estimulam o desenvolvimento de seus filhos. Os Serviços de Reabilitação deverão identificar o público de risco e orientá-los ao isolamento, conforme recomendações do Ministério da Saúde.

Também, sugere-se passar as orientações quanto ao protocolo de medidas preventivas à COVID-19, em informativos disponíveis em Instituições Públicas e Privadas, e em espaços de circulação do Município, orientando assim toda a comunidade que presta de algum modo auxílio as pessoas com deficiência, desde ajudar um cadeirante a subir em uma calçada, como ajudar uma pessoa com deficiência a atravessar uma rua. Além disso as empresas devem ser orientadas quanto ao teletrabalho para pessoas com deficiência que se encontram no grupo de risco.

Todas as medidas de prevenção e combate à COVID-19 devem ser realizadas levando em consideração a prioridade das pessoas com deficiência e que todas as informações relativas a esta pandemia devem ser repassadas, de acordo com os recursos de acessibilidades conforme o Art. 17 LBI e do Atendimento Prioritário segundo o Art. 9 da LBI.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Referências

BRASIL, 2015, Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm acesso em: 07/04/2020

RIO Grande do SUL, Nota Técnica de proteção e prevenção para as Pessoas com Deficiência. Disponível em: <https://sjcdh.rs.gov.br/orientacao>; acesso em 07/04/2020